



Memorando nº 135/2026/UERN - PROEG/UERN - REITORIA

Ao(À) Sr(a). Agência de Comunicação

Assunto: Solicitação de divulgação de informações sobre o Programa Pé-de-Meia Uern Licenciaturas

Senhor(a) Assessor(a),

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) solicita o apoio dessa Assessoria de Comunicação (Agecom/UERN) para a produção e divulgação de matéria institucional sobre o **Programa Pé-de-Meia Licenciaturas**, com o objetivo de dar conhecimento à comunidade acadêmica acerca dos critérios de manutenção e renovação das bolsas, das possibilidades de participação em atividades de enriquecimento formativo e da atuação da Universidade no acompanhamento dos estudantes beneficiários.

A iniciativa busca ampliar a comunicação com os estudantes bolsistas, Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso e docentes, fortalecendo as ações institucionais de acompanhamento, permanência estudantil e prevenção da evasão.

Para subsidiar a elaboração da matéria, seguem as principais informações:

1. Critérios para manutenção e renovação da bolsa

Conforme a **Portaria CAPES nº 220, de 13 de agosto de 2025**, a manutenção mensal e a renovação anual da bolsa estão condicionadas ao cumprimento de critérios acadêmicos, cuja verificação ocorre no âmbito da Instituição de Educação Superior.

Para a **manutenção mensal**, o estudante deverá:

- manter matrícula ativa no curso de licenciatura pelo qual ingressou no Programa; e
- estar matriculado em, no mínimo, dois componentes curriculares no período vigente.

Para a **renovação anual**, deverão ser observados, em cada período letivo:

- média aritmética simples das notas dos componentes curriculares cursados igual ou superior a 7,0; e
- não ter sido reprovado por falta em nenhum componente curricular.

Ressalta-se que o não atendimento de um desses critérios em apenas um período letivo do ciclo anual não implica automaticamente o desligamento do estudante, havendo previsão de renovação mediante comprovação de participação em atividades acadêmicas de enriquecimento formativo, observados os requisitos e prazos estabelecidos pela CAPES e pela UERN.

Considerando a publicação da Portaria CAPES nº 220/2025, em agosto de 2025, a PROEG realizou, ao final do período letivo 2026.1, a revisão do primeiro ciclo anual dos estudantes ingressantes no Programa em 2025, correspondente aos períodos 2025.2 e 2026.1.

2. Atividades acadêmicas de enriquecimento formativo

Nos termos da Portaria CAPES nº 220/2025 e da Instrução Normativa PROEG/UERN nº 08/2026, o estudante que não atender, em um dos períodos do ciclo anual, aos critérios de desempenho poderá comprovar, no mesmo ciclo, mínimo de 60 (sessenta) horas de atividades acadêmicas vinculadas à sua formação no curso de licenciatura.

Entre as atividades que poderão ser reconhecidas estão:

- Ensino: projetos de ensino e iniciação à docência, monitoria, tutoria, organização de eventos acadêmicos, oficinas, minicursos, cursos de qualificação, congressos, seminários, palestras, visitas técnicas, disciplinas extracurriculares e estágio de docência não obrigatório;
- Pesquisa: participação em grupos de pesquisa, apresentação de trabalhos em eventos científicos e produção ou publicação de artigos e capítulos;
- Extensão: participação em programas e projetos de extensão, ações sociais e comunitárias, exercício da docência em instituições oficiais de ensino e participação em Unidades Curriculares de Extensão (UCE);
- Atividades **artístico-culturais, esportivas, sociais e de gestão institucional**, desde que apresentem pertinência pedagógica com a formação do estudante e compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

As atividades deverão estar vinculadas ao ciclo anual em revisão, possuir pertinência com a formação docente e ser devidamente comprovadas, observando-se as condições e cargas horárias estabelecidas na normativa institucional.

A participação nessas atividades possui caráter voluntário. A vedação de acúmulo refere-se às bolsas financiadas pela CAPES, FNDE ou CNPq, não se aplicando às bolsas destinadas à permanência estudantil, inclusive aquelas custeadas no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

3. Acompanhamento institucional

A PROEG destaca a importância da colaboração dos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso e docentes no acompanhamento dos estudantes beneficiários, especialmente na identificação de situações que possam indicar abandono, afastamento ou risco de evasão.

As ações de acompanhamento possuem caráter colaborativo e preventivo e não transferem aos Departamentos ou docentes a responsabilidade pela análise ou decisão quanto à manutenção ou renovação das bolsas. Conforme a regulamentação institucional, compete aos Pontos Focais do Programa na UERN receber, analisar e validar a documentação referente às atividades acadêmicas, podendo contar, quando necessário, com o apoio das Coordenações de Curso.

Nesse sentido, os cursos poderão colaborar mediante o acompanhamento da frequência e participação acadêmica dos bolsistas, a comunicação de situações que demandem atenção institucional e o estímulo à participação voluntária dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais ações formativas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dessa Assessoria para, em articulação com os Pontos Focais do Programa na UERN, desenvolver e divulgar matéria institucional sobre o Pé-de-Meia Licenciaturas, de modo a ampliar o alcance das informações e orientar adequadamente os estudantes e demais segmentos da comunidade acadêmica.

Pontos Focais do Programa Pé-de-Meia Licenciaturas na UERN:

- Natalyany Nunes Oliveira
- Venaide Maia Dantas

Atenciosamente,

Profª Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Abreu de Oliveira, Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação**, em 28/08/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43799842** e o código CRC **47898470**.